



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 13136/2015 Projeto de Lei:

370/2015

Data e Hora: 30/12/2015 12:43:46

Procedência: Rogerinho Pinheiro

Institui o dia Municipal do Cabeleireiro

Aut. 10. #06716
of. 154

SANCIONADO

PROJETO DE LEI

Processo: 13136/2015 Projeto de Lei:
370/2015

Data e Hora: 30/12/2015 12:43:46

Procedência: Rogerinho Pinheiro

Institui o dia Municipal do Cabeleireiro.

EMENTA: Institui o dia 19 de janeiro, como o “Dia Municipal do Cabeleireiro” em Vitória e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no município de Manaus, “Dia Municipal do Cabeleireiro” a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de janeiro.

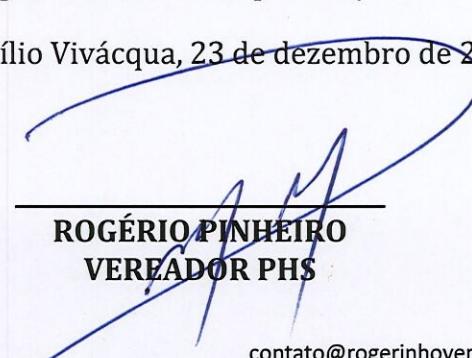
Art. 2º O “Dia Municipal do Cabeleireiro” passa a integrar o calendário oficial do município de Vitória.

Art. 3º No “Dia Municipal do Cabeleireiro”, esses profissionais poderão se organizar para realizar Seminários, Simpósios, Conferências, Palestras e Intercâmbios e demais eventos, relacionados ao exercício profissional dessa atividade laboral.

Art. 4º O objetivo desta Lei é, sobretudo, promover a valorização e o reconhecimento dos profissionais que exercem suas atividades com o foco na estética e embelezamento dos cabelos de homens e mulheres, além de promover a higiene e a saúde capilar de toda a sociedade capixaba.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 23 de dezembro de 2015.


ROGÉRIO PINHEIRO
VEREADOR PHS

contato@rogerinhovereador.com.br | (27) 3334-4519

JUSTIFICATIVA

A Sociedade capixaba se compõe por vários segmentos e ocupações profissionais, cada um na sua peculiaridade e competência específica, laborando e buscando declinar o seu valor e importância, e por esta razão todas são dignas de nosso imenso respeito.

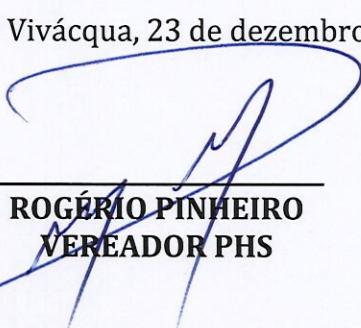
Sabe-se que as atividades laborais do cabeleireiro são especiais e requer a confiança de seus clientes. Esses profissionais, em tese, exercem sua arte laboral de forma séria, correta, ética, honesta, íntegra e responsável granjeando, a partir de então, a fidelidade e a admiração de seus clientes.

As atividades: tratar, hidratar, escovar, colorir, alisar, cortar, mudar o penteado sempre que o cliente assim desejar, faz desse profissional um alguém especial. O cabeleireiro recebe, diariamente, em seus salões e clínicas homens e mulheres, de diferentes idades, que buscam higienizar e cuidar da saúde capilar e do embelezamento de seus cabelos, uma atividade aparentemente simples, mas que requer uma sensibilidade e/ou um “feeling” todo especial entre as partes.

O Projeto de Lei em destaque objetiva e deseja municipalizar o reconhecimento público do Poder Legislativo de Vitória a esse profissional que até o presente momento, não tem o seu dia inserido no Calendário Municipal. O Dia Nacional do Cabeleireiro é, igualmente, comemorado no mesmo Dia, conforme regulamenta o Decreto de Lei nº 12.592, de 18 de Janeiro de 2012.

Portanto, pela valorização e pelo reconhecimento público que devemos dar aos trabalhadores que atuam como “Cabeleireiro” instituindo o seu “Dia Municipal”, peço o apoio de todos os meus nobres e digníssimos pares para a sua aprovação.

Palácio Atílio Vivácqua, 23 de dezembro de 2015.


ROGÉRIO PINHEIRO
VEREADOR PHS





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rúbrica
B136	03	X

DE SAÚDE PRESENTE AO PROCESSO
DE COMISSÃO DE SAÚDE



AO DEL

PARA PROVIDÊNCIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Terezinha de Jesus Nascimento

MATR.: 378
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 21/2/16

DIRETOR

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 21/2/16

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 4/3/16

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 11/02/16

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 16/02/16

PRESIDENTE DA CÂMARA



AO S.A.C (SERVICO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Justiça
2)
3)
4)

EM 17/02/2016

DIRETOR DEL


Sylivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador Novo a matéria p/

metade para relatar

Em 15/04/2016.

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

PROCESSO: 13136/2015

PROJETO DE LEI Nº 370/2015

AUTOR: Rogerinho Pinheiro

EMENTA: Institui o dia 19 de janeiro, como o “Dia Municipal do Cabeleireiro” em Vitória e dá outras providências

I – RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei, tombado sob o nº 370/2015, de autoria do Vereador Rogerinho Pinheiro, propondo instituir o Dia municipal do Cabeleireiro no âmbito do Município de Vitória.

Nos termos da justificativa do nobre vereador, o referido projeto tem como objetivo reconhecer e valorizar as atividades laborais do cabelereiro.

Em cumprimento as normas dispostas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória – Resolução nº 1.919/2014, objetivando sua regular tramitação, o projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça, para emissão de parecer.

É o relatório.

II – PARECER:

Em detida análise ao projeto de lei em tela e, sob estrita observância às prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, da Resolução de nº 1.919/2014, a qual estabelece que compete à Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria em análise, esta Comissão entende o seguinte:

O projeto de lei em análise estabelece um dia para o reconhecimento da população dos trabalhos desenvolvidos pelos cabelereiros.

Não há que se falar em vício de iniciativa, considerando que a matéria ventilada no referido projeto não se enquadra no rol do art. 80, parágrafo único , incisos I a IV da Lei Orgânica Municipal.

Outrossim, nos termos da Lei Federal nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, verificou-se que a redação do projeto de resolução está adequado à melhor técnica legislativa.

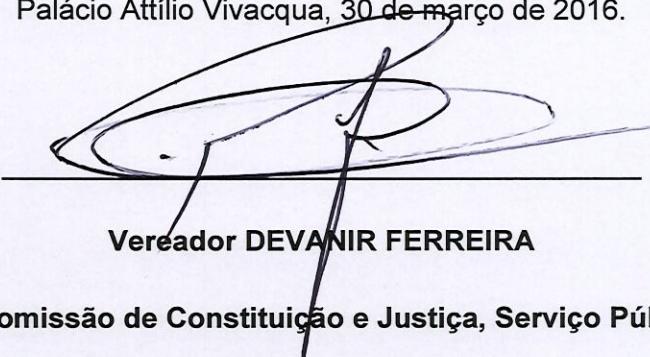
III – VOTO:

Analizando o projeto de resolução supra citado à luz do ordenamento jurídico constitucional, verifica-se o atendimento a formalidade processualística e a obediência aos preceitos constitucionais.

Diante disso, constatando a inexistência de vício, entendemos que esta comissão não pode se manifestar de outra maneira que não seja pela aprovação.

Ante o exposto, é que se entende pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do projeto em análise.

Palácio Attílio Vivacqua, 30 de março de 2016.


Vereador DEVANIR FERREIRA

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação

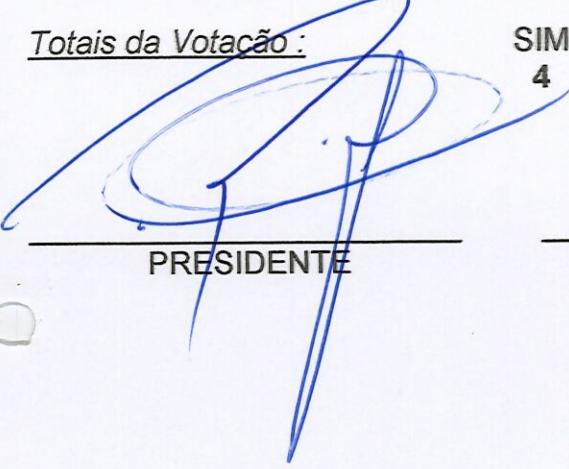
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rúbrica
13136	07	0

Reunião :**Comissão de Justiça**Data :

14/04/2016 - 15:21:34 às 15:22:14

Tipo :**Nominal**Turno :**Parecer**Quorum :**Total de Presentes : 4 Parlamentares**

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	15:22:08
22	Devanir Ferreira	PRB	Sim	15:21:54
7	Fabrício Gandini	PPS	Sim	15:22:08
23	Rogerinho	PHS	Sim	15:21:54

Totais da Votação :**SIM****4****NÃO****0****TOTAL****4**
PRESIDENTE**SECRETÁRIO**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
13136.08		AB

Ao Sr. (a): Rita Pratti
Para providenciar a extração do avulso.

Em, 29/04/2016

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 29/04/2016

Rita Pratti

ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
13136	09	R



**Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

100/2016

PROCESSO	13136/2015
PROJETO DE LEI	370/2015
EMENTA	Institui o Dia 19 de janeiro, como o “Dia Municipal do Cabeleireiro”, em Vitória e dá outras providências.
INICIATIVA	Rogerinho Pinheiro
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Constitucionalidade



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo	Folha	Rubrica
1313910		R

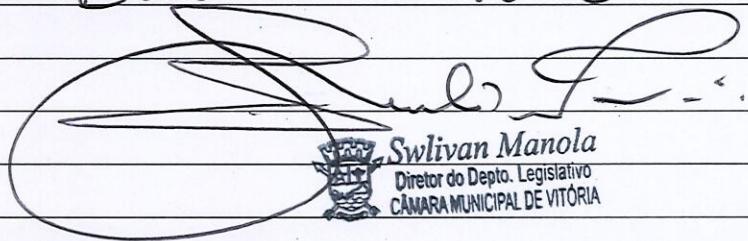
INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, _____

PRESIDENTE

O Vereador autor solicitou adiamento da discussão da matéria na forma do Art. 306, do Regimento Interno, ocasião em que o pedido foi deliberado e Aprovado pelo plenário. Em seguida o Vereador Autor solicitou vistas dos AUTOS e o projeto foi encaminhado, pelo presidente, ao Gabinete do Vereador Autor. Até contínuo para suprir mero erro majorior de redação, o Vereador Rogerinho apresentou o documento que segue, corrigindo uma palavra do Art. 1º do projeto de lei original. Caso o projeto de lei seja aprovado, a correção poderá ser efetuada na forma do Art. 328, de R.I.

Em 27/06/2016


Sylvan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROJETO DE LEI

EMENTA: Institui o dia 19 de janeiro, como o “Dia Municipal do Cabeleireiro” em Vitória e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no município de Vitória, “Dia Municipal do Cabeleireiro” a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de janeiro.

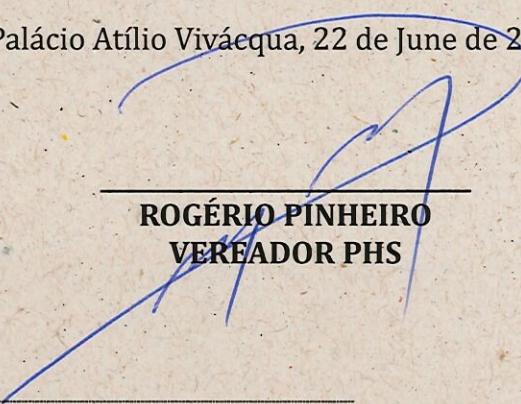
Art. 2º O “Dia Municipal do Cabeleireiro” passa a integrar o calendário oficial do município de Vitória.

Art. 3º No “Dia Municipal do Cabeleireiro”, esses profissionais poderão se organizar para realizar Seminários, Simpósios, Conferências, Palestras, Intercâmbios e demais eventos, relacionados ao exercício profissional dessa atividade laboral.

Art. 4º O objetivo desta Lei é, sobretudo, promover a valorização e o reconhecimento dos profissionais que exercem suas atividades com o foco na estética e embelezamento dos cabelos de homens e mulheres, além de promover a higiene e a saúde capilar de toda a sociedade capixaba.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Viváequa, 22 de June de 2016.


ROGÉRIO PINHEIRO
VEREADOR PHS



JUSTIFICATIVA

A Sociedade capixaba se compõe por vários segmentos e ocupações profissionais, cada um na sua peculiaridade e competência específica, laborando e buscando declinar o seu valor e importância, e por esta razão todas são dignas de nosso imenso respeito.

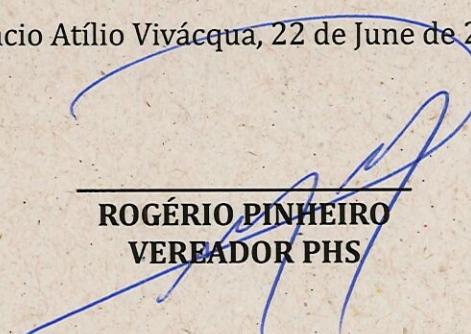
Sabe-se que as atividades laborais do cabeleireiro são especiais e requer a confiança de seus clientes. Esses profissionais, em tese, exercem sua arte laboral de forma séria, correta, ética, honesta, íntegra e responsável granjeando, a partir de então, a fidelidade e a admiração de seus clientes.

As atividades: tratar, hidratar, escovar, colorir, alisar, cortar, mudar o penteado sempre que o cliente assim desejar, faz desse profissional um alguém especial. O cabeleireiro recebe, diariamente, em seus salões e clínicas homens e mulheres, de diferentes idades, que buscam higienizar e cuidar da saúde capilar e do embelezamento de seus cabelos, uma atividade aparentemente simples, mas que requer uma sensibilidade e/ou um “feeling” todo especial entre as partes.

O Projeto de Lei em destaque objetiva e deseja municipalizar o reconhecimento público do Poder Legislativo de Vitória a esse profissional que até o presente momento, não tem o seu dia inserido no Calendário Municipal. O Dia Nacional do Cabeleireiro é, igualmente, comemorado no mesmo Dia, conforme regulamenta o Decreto de Lei nº 12.592, de 18 de Janeiro de 2012.

Portanto, pela valorização e pelo reconhecimento público que devemos dar aos trabalhadores que atuam como “Cabeleireiro” instituindo o seu “Dia Municipal”, peço o apoio de todos os meus nobres e digníssimos pares para a sua aprovação.

Palácio Atílio Vivácea, 22 de Janeiro de 2016.


ROGÉRIO PINHEIRO
VEREADOR PHS



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 26/10/2016

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Cleizelli
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 03/11/2016

Diretor DEL



Swlivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 03/11/16

José Fernando Perin
ASSINATURA

Matéria : Projeto de Lei nº 370/2015
Autoria : Rogerinho

Reunião : **107º Sessão Ordinária**
Data : **26/10/2016 - 17:00:35 às 17:01:18**
Tipo : **Nominal**
Turno : **Ata**
Quorum :

Total de Presentes : 11 Parlamentares

<i>N.Ordem</i>	<i>Nome do Parlamentar</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:00:45
22	Devanir Ferreira	PRB	Não Votou	
7	Fábricio Gandini	PPS	Sim	17:00:41
8	Luisinho	PDT	Não Votou	
18	Luiz Emanuel	PPS	Sim	17:00:46
19	Marcelão	PT	Não Votou	
9	Max da Mata	PDT	Sim	17:00:43
10	Namy Chequer	PC do B	Não Votou	
11	Neuzinha	PSDB	Não Votou	
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	17:00:56
23	Rogerinho	PHS	Sim	17:00:39
13	Sérgio Magalhães	PTB	Sim	17:00:57
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	17:00:46
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:01:11
15	Zezito Maio	PMDB	Sim	17:00:58

Totais da Votação :

SIM 10

NÃO 0

**TOTAL
10**

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 154

Vitória, 03 de novembro de 2016.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 10.706/2016**, referente ao **Projeto de Lei nº 370/2015**, de autoria do Vereador **Rogerinho Pinheiro**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de outubro de 2016.

Atenciosamente,

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Processo **6742952/2016** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 09/11/2016 Hora: 17:15
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 154
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01

Proc. Nº 13136/2015 – CMV
SM/AC





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI N° 10.706

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei n° 370/2015**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Institui o dia 19 de janeiro,
como o "Dia Municipal do
Cabeleireiro" em Vitória.

Art. 1º. Fica instituído, no município de Vitória, "Dia Municipal do Cabeleireiro" a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de janeiro.

Art. 2º. O "Dia Municipal do Cabeleireiro" passa a integrar o calendário oficial do município de Vitória.

Art. 3º. No "Dia Municipal do Cabeleireiro", esses profissionais poderão se organizar para realizar Seminários, Simpósios, Conferências, Palestras, Intercâmbios e demais eventos, relacionados ao exercício profissional dessa atividade laboral.

Art. 4. O objetivo desta Lei é, sobretudo, promover a valorização e o reconhecimento dos profissionais que exercem suas atividades com o foco na estética e embelezamento dos cabelos de homens e mulheres, além de promover a higiene e a saúde capilar de toda a sociedade capixaba.

Art. 5. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 03 de novembro
de 2016.

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Davi Esmael Menezes de Almeida
1º SECRETÁRIO

Neuza de Oliveira
2º SECRETÁRIO

José Francisco Maio Filho
3º SECRETÁRIO

Proc. N° 13136/2015 - CMV
/AC

CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rúbrica
13136		4

Sr. Diretor,
Encaminhar para Expediente Externo
A Lei Sancionada nº 9.053
Em, 29/11/2016

Funcionário

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO
Em, 29/11/2016

Diretor/DEL

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, 29/11/2016

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Ruim
13136		4

Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/578

Vitória, 25 de novembro de 2016

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 9.053, anexa, o Autógrafo de Lei nº 10.706/16, referente ao Projeto de Lei nº 370/16, de autoria do Vereador Rogério Pinheiro.

Atenciosamente,

Wagner Fumio Ito
Prefeito Municipal
em exercício

Processo: 0/2016
Tipo: Documento: 1258/2016
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 28/11/2016 15:29:01
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Sancionei na Lei nº 9.053, o Autografo de Lei nº 9.053/16, referente ao Projeto de Lei nº 10.706/16, de autoria do vereador Luisinho Coutinho.

Exmo. Sr.

Vereador Namy Chequer Bou Habib Filho
Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref. Proc. 6742952/16

13136/16

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	ED 93	Rubrica
13136	<i>(initials)</i>	



Projeto de Lei nº: 370/15
 Processo nº: 13136/15
 Autor: Roginho

Prefeitura Municipal de Vitória
 Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO

DIÁRIO OFICIAL DO
 MUNICÍPIO DE VITÓRIA

DE: 28/11/16

RUBRICA

LEI N° 9.053

Institui o dia 19 de janeiro, como o "Dia Municipal do Cabeleireiro", em Vitória.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Vitória, "Dia Municipal do Cabeleireiro" a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de janeiro.

Art. 2º. O "Dia Municipal do Cabeleireiro" passa a integrar o calendário oficial do Município de Vitória.

Art. 3º. No "Dia Municipal do Cabeleireiro", esses profissionais poderão ser organizar para realizar Seminários, Simpósios, Conferências, Palestras, Intercâmbios e demais eventos, relacionados ao exercício profissional dessa atividade laboral.

Art. 4º. O objetivo desta Lei é, sobretudo, promover a valorização e o reconhecimento dos profissionais que exercem suas atividades com o foco na estética e embelezamento dos cabelos de homens e mulheres, além de promover a higiene e a saúde capilar de toda a sociedade capixaba.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor à na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 23 de novembro de 2016.

(Signature)
 Wagner Fumio Ito
 Prefeito Municipal
 em exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ARQUIVE-SE

Em. 01 / 120 / 16

[Handwritten signature over the stamp]
Câmara Municipal de Vitoria.



Silvian Manola

Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA